



FACULDADE VIASAPIENS – FVS
CURSO DE GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS

PEDRO VERAS DA SILVA

**RISCOS FISCAIS NA OMISSÃO DA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA
PESSOA FÍSICA (DIRPF): UMA ABORDAGEM TEÓRICA SOBRE A
CONFORMIDADE TRIBUTÁRIA NO CONTEXTO BRASILEIRO**

Orientador: Prof. Esp. FRANCISCO WILAS VIEIRA DE ARAÚJO

TIANGUÁ - CE

2025

PEDRO VERAS DA SILVA

RISCOS FISCAIS NA OMISSÃO DA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA
PESSOA FÍSICA (DIRPF): UMA ABORDAGEM TEÓRICA SOBRE A
CONFORMIDADE TRIBUTÁRIA NO CONTEXTO BRASILEIRO

Trabalho de Conclusão de Curso apresentado à banca examinadora da Faculdade ViaSapiens, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Ciências Contábeis.

Orientador: Prof^o. Francisco Wilas Vieira de Araújo, Esp.

TIANGUÁ - CE

2025

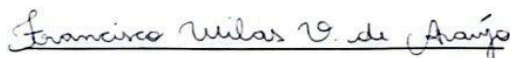
PEDRO VERAS DA SILVA

RISCOS FISCAIS NA OMISSÃO DA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (DIRPF): UMA ABORDAGEM TEÓRICA SOBRE A CONFORMIDADE TRIBUTÁRIA NO CONTEXTO BRASILEIRO

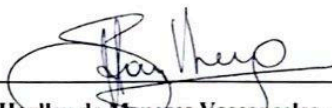
Artigo apresentado à Faculdade ViaSapiens, como exigência parcial para a obtenção do título de Bacharel em Ciências Contábeis.

Aprovado em 11 de dezembro de 2025.

BANCA EXAMINADORA:



Prof. Esp. Francisco Wilas Vieira de Araújo – Orientador
Faculdade ViaSapiens - FVS



Prof. Esp. João Harley de Menezes Vasconcelos – 1º Examinador
Faculdade Via Sapiens – FVS



Prof.ª Esp. Alaide Mara de Albuquerque Sá – 2º Examinador
Faculdade ViaSapiens – FVS

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação
Ficha catalográfica elaborada pela Biblioteca da Faculdade ViaSapiens
com os dados fornecidos pelo(a) autor(a)

V474r Veras da Silva , Pedro.
Riscos fiscais na omissão da declaração do imposto de renda pessoa física (DIRPF): uma abordagem teórica sobre a conformidade tributária no contexto brasileiro: / Pedro Veras da Silva - 2025.
31 f.

Trabalho de Conclusão de Curso (graduação) - Faculdade ViaSapiens, Bacharelado em Ciências Contábeis, Tianguá. 2025
Orientação: Prof(a) Esp. Francisco Wilas Vieira de Araújo
1. Imposto de renda pessoa física . 2. Conformidade tributária. 3. Omissão da DIRPF. 4. Planejamento tributário . I. Título.

CDD 657

RESUMO

Este estudo tem como objetivo analisar os riscos fiscais e os impactos financeiros decorrentes da omissão na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF), a partir de uma abordagem teórica sobre a conformidade tributária. A pesquisa busca responder à seguinte questão: Quais são os riscos fiscais e impactos financeiros para os contribuintes que não declaram o Imposto de Renda, e de que forma a conformidade tributária pode contribuir para reduzir e prevenir irregularidades? Metodologicamente, trata-se de uma pesquisa qualitativa, de natureza bibliográfica, com caráter descritivo e explicativo, cuja coleta de dados foi realizada por meio da análise de artigos científicos, legislações, publicações da Receita Federal e outros documentos acadêmicos e institucionais. A literatura indica que a baixa conformidade tributária relaciona-se à falta de conhecimento da legislação, a visão negativa sobre o uso de recursos públicos e ausência de orientação contábil adequada. A complexidade das normas fiscais reforça a necessidade de suporte técnico contínuo, sobretudo em cidades de pequeno porte. A omissão da DIRPF pode gerar riscos como multas, juros, restrições cadastrais e perdas financeiras, conforme a legislação tributária vigente até 2025. Conclui-se que a omissão da DIRPF prejudica tanto os cofres públicos quanto os contribuintes, afetando a justiça fiscal e a efetividade da cidadania tributária. As referências analisadas destacam a importância da educação fiscal e do suporte técnico aos contribuintes como elementos que podem ajudar a diminuir a sonegação, melhorar a regularidade cadastral e promover um maior equilíbrio na relação entre Estado e sociedade.

Palavras-chave: Imposto de Renda Pessoa Física; Conformidade tributária; Omissão da DIRPF; Planejamento tributário.

ABSTRACT

This study aims to analyze the fiscal risks and financial impacts resulting from the omission of the Annual Individual Income Tax Return (DIRPF), based on a theoretical approach to tax compliance. The research seeks to answer the following question: what are the fiscal risks and financial impacts for taxpayers who fail to file the Income Tax Return, and how can tax compliance contribute to reducing and preventing irregularities? Methodologically, this is a qualitative, bibliographic study with descriptive and explanatory characteristics, whose data collection was carried out through the analysis of scientific articles, legislation, publications from the Brazilian Federal Revenue Service, and other academic and institutional documents. The literature indicates that low tax compliance is associated with a lack of knowledge of tax legislation, a negative perception of the use of public resources, and the absence of adequate accounting guidance. The complexity of tax rules reinforces the need for continuous technical support, especially in small cities. The omission of the DIRPF may result in risks such as fines, interest, registration restrictions, and financial losses, according to tax legislation in force up to 2025. It is concluded that the failure to file the DIRPF harms both public finances and taxpayers, affecting tax justice and the effectiveness of tax citizenship. The analyzed references highlight the importance of tax education and technical support as elements that can reduce tax evasion, improve tax compliance, and promote a more balanced relationship between the State and society.

Keywords: Individual Income Tax; Tax compliance; Omission of DIRPF; Tax planning.

SUMÁRIO

1. INTRODUÇÃO.....	8
2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA, RISCOS FISCAIS E COMPORTAMENTO DO CONTRIBUINTE.....	10
2.1 A EXIGÊNCIA TRIBUTÁRIA E OS RISCO FISCAIS DA OMISSÃO DA DIRPF.....	10
2.2 MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO (MAED).....	10
2.3 MULTA DE OFÍCIO POR DIFERENÇA DE IMPOSTO.....	11
2.4 JUROS DE MORA E O IMPACTO FINANCEIRO.....	11
2.5 MALHA FINA, CRUZAMENTO DE DADOS E A FISCALIZAÇÃO DIGITAL.....	11
2.6 CONSEQUÊNCIAS CADASTRAIS E RESTRIÇÕES.....	12
2.7 CONSIDERAÇÕES FINAIS DO CAPÍTULO.....	12
2.8 OBRIGATORIEDADE DA DECLARAÇÃO ANUAL DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (IRPF).....	13
2.9 EVASÃO FISCAL, ELISÃO FISCAL E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO DISTINÇÃO CONCEITUAL E IMPLICAÇÕES.....	14
2.10 O COMPORTAMENTO DO CONTRIBUINTE E A CONFORMIDADE TRIBUTÁRIA.....	17
2.11 AS RAÍZES DA OMISSÃO: COMPLEXIDADE ESTRUTURAL E BARREIRAS PSICOLÓGICAS.....	18
2.12 O CÁLCULO DO RISCO: ENTRE A RACIONALIDADE ECONÔMICA E A MORAL TRIBUTÁRIA.....	19
2.13 O PAPEL DA MORAL TRIBUTÁRIA E DA PERCEPÇÃO DE JUSTIÇA FISCAL.....	20
2.14 FISCALIZAÇÃO E EDUCAÇÃO COMO ESTRATÉGIAS DE COMBATE À OMISSÃO.....	21
2.15 SÍNTESE DOS RISCOS FISCAIS DA OMISSÃO DA DIRPF.....	22
3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS.....	24
4. CONSIDERAÇÕES FINAIS.....	26
REFERÊNCIAS.....	28

1. INTRODUÇÃO

O Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF) constitui instrumento fundamental para a arrecadação e para a promoção da justiça fiscal, uma vez que sua progressividade permite maior equidade na distribuição da carga tributária. Conforme o Código Tributário Nacional (BRASIL, 1966, Art. 113), a obrigação tributária decorre do fato gerador que impõe ao contribuinte o dever de pagar o tributo devido. Laurino (2018) reforça que a progressividade do IRPF contribui para a concretização dos princípios constitucionais de solidariedade e justiça social. Nesse contexto, a DIRPF assume papel essencial na fiscalização, permitindo verificar a veracidade das informações declaradas e assegurar o cumprimento das obrigações acessórias.

A conformidade tributária, por sua vez, é elemento indispensável para a eficácia do sistema fiscal. Fernandes (2024) conceitua conformidade tributária como a vontade dos contribuintes de cumprir a legislação, declarando corretamente as informações e efetuando o pagamento do tributo devido. A conformidade envolve também aspectos comportamentais, influenciados por percepção de justiça fiscal, complexidade normativa e eficácia da fiscalização. Libório (2025) acrescenta que o modelo contemporâneo de *tax compliance* enfatiza a cooperação entre contribuinte e Fisco, fortalecendo a adesão voluntária e reduzindo custos de conformidade. Nesse sentido, torna-se imprescindível que contribuintes que atendam aos requisitos legais enviem a DIRPF dentro do prazo estabelecido.

A problemática torna-se mais evidente diante da intensificação da fiscalização digital e do avanço das tecnologias de cruzamento de dados. Pesquisas recentes mostram que a sonegação fiscal diminui a capacidade do Estado de financiar políticas públicas e afeta a segurança econômica dos cidadãos (Rangel & Figueiredo Júnior, 2022). Santana, Cruz e Silva (2018) destacam o contraste entre contribuintes que buscam estratégias de elisão para reduzir sua carga tributária e a necessidade do governo de maximizar a arrecadação. Mesmo com os avanços tecnológicos, muitos contribuintes permanecem omissos devido ao desconhecimento, descuido ou intenção de sonegação. O investimento em sistemas inteligentes por órgãos fiscais — como exemplificado pela SEFAZ-CE na identificação de empresas “noteiras” (CEARÁ, 2025) — evidencia o fortalecimento da análise de risco e da fiscalização digital, aumentando a probabilidade de detecção de omissões.

A ausência de entrega da DIRPF gera consequências fiscais relevantes. Segundo Siqueira e Ramos (2006), a evasão fiscal ocorre, em grande parte, quando o contribuinte não

confia na gestão dos recursos públicos, o que eleva a taxa de sonegação. A irregularidade fiscal compromete não apenas a arrecadação, mas também o contribuinte, que passa a estar sujeito a penalidades financeiras. A legislação estabelece juros de mora para pagamentos realizados após o prazo, independentemente do motivo do atraso (BRASIL, 1966, Art. 161), além de outras sanções legais destinadas a assegurar o pagamento. Em contraste, a elisão fiscal é uma prática legal que busca reduzir tributos mediante a análise de brechas na legislação, exigindo orientação profissional especializada, visto que as normas tributárias são constantemente atualizadas (Abrahão, 2011).

Dessa forma, estabelece-se o seguinte problema de pesquisa: Quais são os riscos fiscais e impactos financeiros para os contribuintes que não declaram o Imposto de Renda, e de que forma a conformidade tributária pode contribuir para reduzir e prevenir irregularidades? A hipótese é que o nível de conformidade tributária dos contribuintes está diretamente associado ao grau de risco fiscal e ao volume de penalidades aplicadas. Também se pressupõe que o acesso à orientação contábil e a compreensão das responsabilidades legais pelos contribuintes estão diretamente ligados ao nível de conformidade tributária (OLIVEIRA COSTA, 2016).

O objetivo geral deste estudo é analisar os riscos fiscais e os efeitos financeiros associados à omissão na Declaração do Imposto de Renda da Pessoa Física (DIRPF), com base em uma avaliação teórica e conceitual da conformidade tributária no Brasil. Como objetivos específicos, pretende-se:

- Identificar e detalhar as deliberações impostas pela Receita Federal aos contribuintes que não apresentam a declaração;
- Investigar, com base na literatura, os motivos que levam à não declaração do IRPF;
- Analisar os impactos financeiros negativos resultantes dessa omissão, considerando multas, juros e restrições cadastrais;
- Discutir o papel da educação fiscal e do suporte técnico contábil como fatores mitigadores dos riscos de omissão da DIRPF;
- Analisar os fundamentos teóricos da conformidade tributária e sua relação com o cumprimento voluntário da obrigação de declarar o IRPF.

O presente trabalho tem como objetivo analisar os riscos fiscais e os impactos financeiros decorrentes da omissão na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF), inserindo-se no debate sobre conformidade tributária, cidadania fiscal e responsabilidade no cumprimento das obrigações tributárias. A relevância do estudo está na

necessidade de conformidade para o funcionamento do sistema fiscal brasileiro, essencial para a arrecadação de recursos que financiam políticas públicas como saúde, educação, segurança e infraestrutura. Dessa forma, o trabalho contribui ao sistematizar de forma aprofundada os riscos fiscais e os impactos financeiros da omissão da DIRPF, relacionando-os ao papel da educação fiscal e à importância do cumprimento voluntário das obrigações.

2. FUNDAMENTAÇÃO TEÓRICA, RISCOS FISCAIS E COMPORTAMENTO DO CONTRIBUINTE

Este capítulo apresenta o referencial teórico que fundamenta o presente estudo, abordando os conceitos, debates e princípios essenciais relacionados à conformidade fiscal e à obrigatoriedade da DIRPF. Além disso, investigam-se os mecanismos de evasão e elisão fiscal, bem como as estratégias de planejamento tributário utilizadas pelos contribuintes no âmbito do sistema fiscal brasileiro. A articulação desses temas fornece a base teórica necessária para compreender os riscos fiscais decorrentes da omissão da DIRPF, assim como suas consequências financeiras e jurídicas. Esse conjunto de discussões contribui para uma análise mais abrangente do papel da exigência tributária na promoção da justiça fiscal e no fortalecimento da cidadania tributária.

2.1 A EXIGÊNCIA TRIBUTÁRIA E OS RISCO FISCAIS DA OMISSÃO DA DIRPF

A conformidade tributária constitui um dos pilares do sistema fiscal brasileiro. Quando essa conformidade é comprometida pela omissão da DIRPF, o contribuinte passa a se expor a uma série de riscos fiscais e consequências financeiras severas, todas previstas na legislação federal. Este capítulo detalha esses riscos, apresentando a base legal que fundamenta a exigência tributária, bem como as penalidades aplicáveis, conforme estabelecido na literatura especializada e nas normas vigentes.

2.2 MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO (MAED)

A primeira e mais imediata consequência da omissão da DIRPF é a aplicação da Multa por Atraso na Entrega da Declaração (MAED). O descumprimento da obrigação de entregar a declaração dentro do prazo estipulado pela Receita Federal do Brasil (RFB) resulta em penalidade pecuniária (BRASIL, 1996, art. 88). Além disso, a legislação federal estabelece que a multa é calculada à razão de 1% ao mês-calendário ou fração de atraso, incidente sobre o Imposto de Renda devido, mesmo que este já tenha sido integralmente pago. O valor da penalidade é limitado a 20% do imposto devido, mas conta com um valor mínimo

fixo de R\$ 165,74, aplicado inclusive aos contribuintes que não tenham imposto a pagar ou a restituir.

2.3 MULTA DE OFÍCIO POR DIFERENÇA DE IMPOSTO

A omissão da DIRPF pode gerar uma situação ainda mais grave quando o contribuinte possui imposto a pagar. Nesses casos, ao identificar a ausência da declaração, a Receita Federal procede ao lançamento de ofício, ato administrativo que constitui o crédito tributário. A penalidade aplicada nessa circunstância é a multa de ofício, que, em regra, corresponde a 75% sobre a totalidade ou diferença do imposto ou contribuição, não declarado ou não pago. Essa multa incide nos casos de falta de pagamento, falta de declaração ou declaração inexata (BRASIL, 1996, art. 44). Em situações em que forem comprovados indícios de fraude, sonegação ou conluio, o percentual é agravado, podendo alcançar 150% sobre o valor do imposto devido, configurando a multa qualificada (BRASIL, 1996, art. 44, § 1º).

2.4 JUROS DE MORA E O IMPACTO FINANCEIRO

Além das multas, o contribuinte omissor também está sujeito à incidência de juros de mora sobre o valor do imposto devido e não pago. A finalidade desses juros é compensar a União pela indisponibilidade do recurso no prazo legal. A forma de cálculo dos juros de mora é estabelecida pela legislação federal, que adota a taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia (SELIC), acumulada mensalmente. Os juros incidem a partir do primeiro dia do mês subsequente ao vencimento do prazo até o mês anterior ao do pagamento, acrescidos de 1% no mês em que o pagamento é efetuado (BRASIL, 1996, art. 61; BRASIL, 2018). A incidência da SELIC, por ser uma taxa variável e, em determinados períodos, elevada, representa um impacto financeiro significativo e progressivo para o contribuinte que mantém o débito em aberto.

2.5 MALHA FINA, CRUZAMENTO DE DADOS E A FISCALIZAÇÃO DIGITAL

A omissão da DIRPF é facilmente identificada pela Receita Federal em razão do avançado sistema de cruzamento de dados, conhecido como Malha Fina. A RFB utiliza tecnologias de Inteligência Artificial (IA) e *big data* para comparar as informações declaradas pelo contribuinte com aquelas enviadas por terceiros — como fontes pagadoras, instituições financeiras, imobiliárias e cartórios.

A modernização da fiscalização é contínua, e a administração tributária tem priorizado o uso de sistemas digitais e a automação de procedimentos. A legislação

acompanha esse movimento, conforme evidenciam as normas que regulamentam as obrigações acessórias e o monitoramento eletrônico dos dados fiscais (RFB, 2023).

Desse modo, a Receita Federal possui capacidade operacional para identificar inconsistências e omissões de forma automatizada, reduzindo a praticamente zero a possibilidade de que um contribuinte omissa permaneça despercebido pelo Fisco.

2.6 CONSEQUÊNCIAS CADASTRAIS E RESTRIÇÕES

Além das penalidades financeiras, a omissão da DIRPF gera consequências de natureza cadastral que afetam diretamente a vida civil e econômica do contribuinte.

- **Pendência no CPF:** O Cadastro de Pessoas Físicas do contribuinte omissa passa a constar como “*Pendente de Regularização*”. Essa condição impede a realização de diversas atividades essenciais, como abrir ou movimentar contas bancárias, solicitar passaporte, participar de concursos públicos, obter empréstimos e financiamentos, além de dificultar transações imobiliárias.

- **Retenção de Restituição:** Caso o contribuinte tenha direito à restituição referente a exercícios anteriores, o valor permanecerá retido até que a declaração omitida seja devidamente entregue e a situação fiscal regularizada.

2.7 CONSIDERAÇÕES FINAIS DO CAPÍTULO

O conjunto de penalidades e restrições impostas pela legislação tributária brasileira evidencia que a omissão da DIRPF não representa apenas um descumprimento formal, mas um comportamento que acarreta riscos fiscais de elevada gravidade. A estrutura legal, sustentada pela Lei nº 9.430/1996 e complementada pelo RIR/2018 e por instruções normativas da Receita Federal do Brasil, estabelece um sistema rigoroso de sanções voltado a desestimular a não conformidade.

A aplicação de multas expressivas, que variam de 75% a 150% do imposto devido, somada à incidência de juros de mora calculados com base na taxa SELIC, bem como às restrições cadastrais decorrentes da pendência no CPF, reforça a premissa de que a conformidade tributária constitui o caminho mais seguro e menos oneroso para o contribuinte. Nesse sentido, a análise desses riscos demonstra a relevância do conhecimento da legislação e do suporte técnico contábil como instrumentos essenciais para a manutenção da regularidade fiscal e para a prevenção de irregularidades.

2.8 OBRIGATORIEDADE DA DECLARAÇÃO ANUAL DO IMPOSTO DE RENDA PESSOA FÍSICA (IRPF)

Segundo a Receita Federal do Brasil (2025), a obrigatoriedade de apresentar a Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física (DIRPF) está diretamente vinculada ao cumprimento das normas fiscais que asseguram a arrecadação e o controle do tributo. Devem declarar, no ano de 2025, os contribuintes que, em 2024, receberam rendimentos tributáveis superiores a R\$ 33.888,00; auferiram receita bruta da atividade rural acima de R\$ 169.440,00; realizaram operações em bolsas de valores em montante superior a R\$ 40.000,00; ou possuíam, até 31 de dezembro, bens cujo valor total ultrapassar de R\$ 300.000,00. Além desses casos, o órgão esclarece que indivíduos que não se enquadram nos critérios legais podem declarar voluntariamente, desde que não constem como dependentes em outra declaração. Tais medidas integram as estratégias governamentais para garantir o cumprimento das obrigações tributárias e reduzir a evasão fiscal.

Nesse contexto, Gobetti (2019) afirma que o IRPF constitui instrumento fundamental para a promoção da justiça fiscal, sobretudo pela sua estrutura progressiva, capaz de corrigir desigualdades de renda quando aplicada e fiscalizada de forma eficiente. Reis e Washington (2019) reforçam essa perspectiva ao argumentar que o modelo atual da declaração anual necessita de aprimoramentos para alcançar maior equidade e eficiência na arrecadação, especialmente diante das transformações econômicas e tecnológicas recentes.

Para Lui (2007), o imposto de renda da pessoa física se fundamenta nos princípios constitucionais da capacidade contributiva e da isonomia, garantindo que cada contribuinte seja tributado conforme suas condições econômicas reais. Essa compreensão dialoga com a visão clássica de Seligman (1911), que já destacava que a tributação sobre a renda cumpre dupla função: financiar as atividades do Estado e promover justiça social.

No cenário brasileiro contemporâneo, Machado Neto (2019) desenvolveu um índice para mensurar a capacidade contributiva no país, evidenciando como o IRPF pode ser ajustado para assegurar maior justiça fiscal. De modo complementar, Freitas (2007) observa que o princípio constitucional da capacidade contributiva orienta a progressividade do imposto, assegurando maior equidade ao sistema tributário ao determinar que cada indivíduo contribua de acordo com sua real capacidade econômica.

2.9 EVASÃO FISCAL, ELISÃO FISCAL E PLANEJAMENTO TRIBUTÁRIO: DISTINÇÃO CONCEITUAL E IMPLICAÇÕES

A discussão sobre a omissão da DIRPF e a não conformidade tributária exige a distinção clara entre duas práticas centrais do direito tributário: a elisão fiscal e a evasão fiscal. Embora ambas tenham como objetivo a redução da carga tributária, suas naturezas e consequências jurídicas são profundamente distintas. A evasão fiscal configura um dos maiores desafios para a gestão fiscal no Brasil, pois compromete a arrecadação de recursos essenciais para o funcionamento do Estado. Conforme Rangel e Figueiredo Júnior (2022), essa prática envolve ações ilegais — como fraudes, omissões e falsificações — destinadas a reduzir ou suprimir o pagamento de tributos. Tais condutas configuram crimes contra a ordem tributária e provocam prejuízos significativos à economia, fragilizando a justiça fiscal e onerando os contribuintes que cumprem suas obrigações.

O distanciamento histórico entre contribuinte e sistema fiscal remonta ao período colonial. Tristão (1998) aponta que a resistência à tributação já se manifestava diante de imposições severas da coroa portuguesa, como o “quinto” sobre o ouro. Nesse mesmo sentido, Costa (2008) ressalta que os tributos eram percebidos como instrumentos de extração em benefício exclusivo da metrópole, sem contrapartida local. A ausência de retorno em serviços públicos, infraestrutura ou bem-estar social alimentava a percepção de injustiça, contribuindo para a rejeição tributária.

Com o tempo, o ordenamento jurídico brasileiro passou a instituir normas específicas para coibir tais práticas. A Lei nº 4.729/1965, posteriormente substituída pela Lei nº 8.137/1990, definiu os delitos contra a ordem fiscal, econômica e as relações de consumo (BRASIL, 1965; BRASIL, 1990). No que se refere à obrigação tributária, Garrido (2012) explica que ela consiste em um vínculo pessoal entre sujeito ativo e sujeito passivo, decorrente da ocorrência de um fato jurídico previsto em lei, independentemente da vontade do contribuinte. Essa concepção fundamenta a constituição do crédito tributário e reforça a importância da formalização legal e da atuação administrativa vinculada como garantias de segurança jurídica.

No âmbito da gestão fiscal, a diferenciação entre elisão e evasão é essencial para delimitar os limites entre o planejamento tributário legítimo e a prática ilegal de sonegação. Fanti (2018) explica que a elisão fiscal ocorre antes da materialização do fato gerador e utiliza meios legais para reduzir a carga tributária, explorando brechas previstas na legislação. Já a evasão fiscal se caracteriza pela adoção de práticas fraudulentas ou pela omissão de informações após o fato gerador, com o objetivo de suprimir ou reduzir o tributo devido. Essa

distinção, embora sutil, é fundamental para a aplicação adequada das normas fiscais e penais, pois separa a liberdade legítima de planejamento tributário da violação ilícita do sistema jurídico.

A evasão fiscal no IRPF, no contexto brasileiro, é recorrente e frequentemente associada à omissão de rendimentos. Estudos empíricos demonstram que variáveis como renda percebida, alíquota aplicável, probabilidade de fiscalização e rigor das penalidades influenciam diretamente o comportamento evasivo (Follmann, 2001). A omissão da DIRPF, ao se enquadrar como evasão fiscal, desencadeia riscos concretos ao contribuinte, como multas, pendências no CPF, restrições ao crédito e retenção de restituição. A análise desses fatores contribui para a formulação de políticas públicas mais eficazes no combate à sonegação, fortalecendo a arrecadação e promovendo maior justiça tributária. Essa conduta, conforme previsto no art. 72 da Lei nº 4.502/1964 (BRASIL, 1964), caracteriza fraude fiscal quando há intenção deliberada de impedir ou retardar a cobrança do imposto.

Um ponto central na discussão é a definição do momento em que se configura o crime contra a ordem tributária previsto na Lei nº 8.137/1990. Ude Braz e Medeiros (2022) esclarecem que a tipificação penal da supressão ou redução de tributo somente ocorre após a constituição definitiva do crédito tributário, quando o débito atinge liquidez, certeza e exigibilidade. Antes desse estágio, enquanto o lançamento não se torna definitivo, não há relevância penal, pois ainda não existe segurança jurídica quanto ao valor devido. Esse entendimento evita a punição prematura do contribuinte e assegura a observância do devido processo legal e do direito à ampla defesa.

Em síntese, a doutrina evidencia que o combate à sonegação fiscal deve observar o princípio da legalidade e assegurar o direito de defesa do contribuinte. A exigência de constituição definitiva do crédito tributário, aliada à distinção rigorosa entre elisão e evasão, garante que a atuação estatal permaneça compatível com a justiça fiscal, evitando tanto a impunidade quanto excessos punitivos contra contribuintes de boa-fé. Assim, mantém-se o equilíbrio do sistema tributário brasileiro, sustentado pela articulação entre arrecadação, legalidade e segurança jurídica.

O planejamento tributário é uma estratégia legal que visa diminuir a carga fiscal, organizando de maneira eficiente as atividades econômicas e financeiras do contribuinte para aproveitar ao máximo os benefícios previstos na lei. Galdino (2020) caracteriza o planejamento tributário como a antecipação de ações e eventos administrativos com o objetivo de informar os encargos fiscais em cada uma das opções legais disponíveis, permitindo ao contribuinte optar pela alternativa menos onerosa.

Essa medida preventiva é especialmente relevante no Brasil, cuja legislação fiscal é altamente complexa e sujeita a alterações frequentes. A falta de entendimento adequado das normas pode levar ao pagamento excessivo de tributos ou, em caso de omissão, expor o contribuinte a problemas fiscais, como multas, juros e restrições cadastrais. Costa (2019) trata o planejamento tributário como uma ação legítima do contribuinte, destinada a reduzir despesas e maximizar resultados, ressaltando seu impacto positivo na economia. O autor enfatiza que, por meio do planejamento tributário, é possível evitar legalmente a incidência de determinados fatos geradores, sem negar ou ocultar sua ocorrência, o que o diferencia integralmente da evasão ou sonegação fiscal.

Embora tradicionalmente associado ao ambiente empresarial, o planejamento tributário também é relevante para pessoas físicas, sobretudo no que diz respeito ao Imposto de Renda. Silva e Coutinho (2019) afirmam que, quando realizado corretamente, o planejamento tributário contribui para a redução de custos operacionais e possibilita ao contribuinte, pessoa física ou jurídica, maximizar seus lucros.

A importância do planejamento tributário para a pessoa física reside no fato de constituir uma alternativa lícita e segura à omissão da DIRPF. Para Quintas e Machado (2025), o planejamento tributário pessoal desempenha uma função educativa, orientando o contribuinte sobre seus direitos e deveres fiscais, promovendo a conformidade tributária e prevenindo riscos financeiros. Estratégias como identificar despesas dedutíveis, escolher entre declaração simplificada ou completa e organizar antecipadamente os pagamentos de impostos favorecem uma gestão eficiente dos recursos pessoais e fortalecem a justiça fiscal na sociedade.

Ao se apresentar como via legal para a redução da carga tributária, o planejamento tributário se contrapõe diretamente à evasão fiscal. Sua adoção constitui a principal forma de evitar os impactos financeiros concretos da omissão da DIRPF, como multas, juros e restrições cadastrais. Estudos empíricos recentes reforçam essa relação. Bugalho (2021), ao investigar a influência da percepção de conhecimento tributário no comportamento de conformidade dos contribuintes, identificou que a baixa percepção de conhecimento sobre as obrigações fiscais contribui indiretamente para a não conformidade. Assim, a ausência de um planejamento adequado expõe o contribuinte aos riscos descritos no subcapítulo 2.1, reforçando o vínculo entre a falta de elisão e a ocorrência da evasão.

2.10 O COMPORTAMENTO DO CONTRIBUINTE E A CONFORMIDADE TRIBUTÁRIA

Estar em dia com os impostos é fundamental para a manutenção de um sistema tributário equilibrado, e esse equilíbrio depende tanto da legislação quanto do comportamento dos contribuintes. Pimenta e Scabora (2023) argumentam que, na relação entre governo e contribuintes, ações que ultrapassam a mera fiscalização — pautadas no servir, confiar e dialogar — tendem a fortalecer a cooperação e a estimular o cumprimento adequado das obrigações tributárias. Essa perspectiva amplia a visão tradicional centrada exclusivamente na punição, destacando a importância de relações baseadas em transparência e respeito mútuo.

Segundo os autores, o comportamento do contribuinte é influenciado por fatores subjetivos, como culpa, moral, vergonha, solidariedade, regras sociais, senso de justiça, confiança, reciprocidade, patriotismo e ética, demonstrando que a adesão às normas fiscais transcende a dimensão financeira. Eles ressaltam, ainda, que a boa gestão dos recursos públicos e a transparência nos processos de arrecadação e gasto fortalecem a cooperação social e incentivam o cumprimento voluntário da legislação. Nesse sentido, a conformidade motivada apenas pelo medo da punição tende a ser limitada e temporária, pois o contribuinte adota o comportamento adequado apenas para evitar sanções, e não por convicção. Assim, investir em educação fiscal e na construção da confiança no Estado revela-se uma estratégia eficiente para ampliar o cumprimento espontâneo das obrigações tributárias.

A compreensão do comportamento do contribuinte frente à conformidade fiscal evoluiu para além do modelo estritamente econômico, passando a incorporar elementos psicológicos, sociais e contextuais. Conforme Silva Filho et al. (2018), a Teoria do Comportamento Planejado (TCP), proposta por Ajzen, oferece uma explicação consistente para esse fenômeno, ao considerar que a intenção de agir — neste caso, de cumprir as obrigações fiscais — é influenciada pelas atitudes pessoais, pelas normas sociais percebidas e pelo controle comportamental percebido. Em outras palavras, o contribuinte tende a seguir as normas quando percebe vantagens em estar em conformidade, identifica aprovação social para esse comportamento e sente que possui condições reais de cumpri-lo.

A ideia da “ladeira escorregadia” amplia ainda mais essa compreensão, ao integrar dimensões psicológicas e institucionais na análise da aceitação dos tributos. De acordo com o modelo proposto por Kirchler, Hoelzl e Wahl (2008), a obediência fiscal pode ocorrer de forma voluntária, quando o contribuinte reconhece equidade, legalidade e cooperação na relação com o fisco, ou de maneira coercitiva, quando é motivado pelo medo de penalidades e

pela percepção de vigilância. Assim, tanto a capacidade fiscalizadora do Estado quanto a crença dos cidadãos na legitimidade do sistema são determinantes para explicar a adesão às normas tributárias.

2.11 AS RAÍZES DA OMISSÃO: COMPLEXIDADE ESTRUTURAL E BARREIRAS PSICOLÓGICAS

A omissão da DIRPF é frequentemente um sintoma de falhas sistêmicas e comportamentais. A literatura aponta, em primeiro lugar, para a complexidade do sistema tributário como um obstáculo fundamental à conformidade. A análise dos autores a seguir permite aprofundar essa questão.

Quadro 1: Fatores Estruturais e Comportamentais da Não Conformidade

AUTORES	CATEGORIA	PRINCIPAL ARGUMENTO
Machado Neto (2019)	Complexidade do Sistema	A matriz fiscal brasileira, especialmente o IRPF, possui uma estrutura complexa que exige um grau de entendimento técnico inacessível ao contribuinte médio.
Bugalho (2021)	Comportamento Tributário	A percepção de (não) entendimento da legislação fiscal tem um impacto direto e empírico no comportamento de conformidade do contribuinte.
Castro (2017)	Percepção de Justiça	A diferença entre o ideal de justiça fiscal (progressividade) e a realidade da aplicação do imposto afeta negativamente a percepção de equidade e a disposição para a conformidade.

Fonte: Elaborado pelo autor (2025), com base na literatura revisada.

A análise conjunta dos autores apresentados no Quadro 1 revela uma forte convergência: a não conformidade é um fenômeno multifacetado que transcende a simples ilegalidade. Machado Neto (2019) identifica o problema estrutural — um sistema objetivamente complexo. Bugalho (2021) oferece a comprovação empírica de como essa complexidade se manifesta no comportamento do indivíduo, gerando uma sensação subjetiva de incapacidade que leva a erros ou à omissão. Castro (2017) adiciona uma terceira camada, de natureza moral, ao argumentar que a percepção de injustiça no sistema corrói a disposição para o cumprimento voluntário das obrigações.

Não se trata de fatores isolados, mas de uma cadeia causal integrada. A complexidade apontada por Machado Neto (2019) não apenas eleva os “custos de conformidade”, como também alimenta a baixa percepção de conhecimento que Bugalho (2021) identifica como um gatilho para a não conformidade. Essa dificuldade, aliada à percepção de um sistema desigual (Castro, 2017), cria um ambiente em que a omissão da DIRPF se torna uma resposta quase natural, seja por incapacidade, desinteresse ou forma de protesto silencioso.

2.12 O CÁLCULO DO RISCO: ENTRE A RACIONALIDADE ECONÔMICA E A MORAL TRIBUTÁRIA

Uma vez que a omissão da DIRPF se configura como evasão fiscal, é crucial analisar como os contribuintes percebem os riscos associados. A literatura se divide, de forma complementar, entre modelos de decisão racionais e fatores comportamentais.

Quadro 2: Análise do Risco Fiscal: Evasão, Elisão e Detecção

AUTORES	CATEGORIA	PRINCIPAL ARGUMENTO
Almeida (2012)	Riscos Legais	Classifica a sonegação fiscal no IRPF como um crime contra a ordem tributária, ressaltando as graves implicações legais (multas, juros, prisão).
Langanke (2018)	Risco Econômico e Concorrencial	A escolha de evadir envolve uma avaliação de custo-benefício baseada nas vantagens econômicas indevidas que a evasão pode gerar e nos impactos que isso causa sobre a concorrência e o equilíbrio do mercado.
Iglesias (2018)	Elisão Fiscal	Caracteriza a elisão como uma estratégia legal de planejamento tributário, acessada principalmente por contribuintes com maior renda e assistência profissional.

Fonte: Elaborado pelo autor (2025), com base na literatura revisada.

Almeida (2012) e Langanke (2018) convergem na perspectiva do risco como um cálculo racional. Almeida estabelece a base legal da punição, enquanto Langanke aprofunda a análise ao demonstrar que a evasão fiscal gera vantagens econômicas e distorções

concorrenciais que influenciam o comportamento do contribuinte. Assim, a percepção de que a fiscalização é ineficaz ou de que os efeitos econômicos da evasão não são plenamente mitigados funciona como incentivo à omissão.

Iglesias (2018), por sua vez, introduz uma dimensão social mais complexa. Ao discutir a elisão, o autor evidencia que o acesso às estratégias de planejamento tributário lícito não é universal, mas condicionado aos recursos disponíveis. Essa constatação revela uma assimetria prática: enquanto a evasão constitui uma transgressão, a elisão aparece como uma oportunidade legal que, na prática, pode se configurar como um privilégio restrito a determinados contribuintes.

A fronteira entre o lícito e o ilícito, embora teoricamente clara, torna-se difusa na prática para o contribuinte comum. A falta de conhecimento sobre os mecanismos de elisão (Iglesias, 2018), associada à complexidade do sistema tributário (Machado Neto, 2019), pode levar a dois efeitos negativos: a perda de oportunidades legais de economia ou, em situação mais grave, a transgressão inadvertida resultando em evasão. Dessa forma, o contribuinte, sem o devido suporte técnico, encontra-se dividido entre o medo da punição (Almeida; Langanke) e o desconhecimento de seus direitos.

2.13 O PAPEL DA MORAL TRIBUTÁRIA E DA PERCEPÇÃO DE JUSTIÇA FISCAL

A conformidade tributária não pode ser explicada apenas por elementos racionais de custo-benefício. Fatores comportamentais e éticos são igualmente determinantes.

Quadro 3: A Dimensão Moral da Conformidade Tributária

AUTORES	CATEGORIA	PRINCIPAL ARGUMENTO
Fonseca (2025)	Moral Tributária	A desconfiança nas instituições e a sensação de injustiça minam a moral fiscal. Propõe o modelo da "ladeira escorregadia" (equilíbrio entre coerção e confiança).
Castro (2017)	Percepção de Justiça	A percepção de que o sistema tributário não é equitativo (como na aplicação do IRPF) diminui a disposição para a conformidade voluntária.

Fonte: Elaborado pelo autor (2025), com base na literatura revisada.

A convergência entre Fonseca (2025) e Castro (2017) é explícita: a percepção de injustiça funciona como um verdadeiro veneno para a conformidade voluntária. Castro

concentra-se na estrutura do imposto, enquanto Fonseca amplia a análise ao abordar a desconfiança generalizada nas instituições e a má utilização dos recursos públicos. A sensação de que o sistema favorece determinados grupos ou de que o dinheiro arrecadado é desperdiçado estimula a não adesão às obrigações fiscais.

O modelo da "ladeira escorregadia", apresentado por Fonseca (2025), oferece um framework robusto para integrar as diferentes perspectivas discutidas ao longo deste capítulo. Nesse modelo, a conformidade representa um equilíbrio delicado entre o poder coercitivo do Estado, relacionado aos impactos econômicos e concorrenciais da evasão, conforme Langanke (2018), e às punições descritas por Almeida (2012), e a confiança que o Estado é capaz de inspirar, vinculada às noções de legitimidade e justiça destacadas por Castro (2017) e pelo próprio Fonseca (2025). Quando a confiança é baixa, o pagamento de impostos passa a ser percebido como uma forma de expropriação, e não como um dever cívico, aumentando significativamente a tendência à omissão. A falta de transparência e a ineficiência da administração pública, portanto, tornam-se fatores que elevam diretamente os riscos fiscais, ao enfraquecerem a base moral que sustenta a conformidade voluntária.

2.14 FISCALIZAÇÃO E EDUCAÇÃO COMO ESTRATÉGIAS DE COMBATE À OMISSÃO

Para reduzir os riscos fiscais da omissão, a administração fiscal deve implementar táticas que operem tanto na coerção quanto na legitimidade. A fiscalização e a educação fiscal parecem estratégias complementares e essenciais.

Quadro 4: Estratégias de Promoção da Conformidade

AUTORES	CATEGORIA	PRINCIPAL ARGUMENTO
Jarude (2020)	Fiscalização Eletrônica	O uso crescente de Inteligência Artificial (IA) e big data aumenta exponencialmente a capacidade de detecção, elevando o risco percebido da evasão.
Monsores (2022) & Martinez (2019)	Moral Tributária	A percepção de justiça fiscal e a moral tributária influenciam diretamente a disposição para cumprir obrigações fiscais voluntariamente.

Fonte: Elaborado pelo autor (2025), com base na literatura revisada.

Como os autores interpretam as estratégias de combate à omissão? Jarude (2020) concentra-se na coerção, apresentando a tecnologia como um poderoso fator de dissuasão. Monsores (2022) e Coelho & Martinez (2019), por outro lado, enfatizam a legitimidade:

enquanto Monsorez destaca a importância das políticas de educação fiscal, Coelho e Martinez demonstram empiricamente que a moral tributária e a percepção de justiça influenciam diretamente a disposição dos contribuintes em cumprir voluntariamente suas obrigações fiscais. Não há contradição, mas complementaridade. A fiscalização atua no presente, desestimulando a evasão pelo medo da detecção; já a moral tributária e a percepção de justiça atuam no longo prazo, promovendo a conformidade pela convicção.

A convergência entre Jarude (2020) e Langanke (2018) sobre o risco da evasão fiscal também é evidente: ambos reconhecem que a percepção de risco é um fator decisivo para a conformidade. Langanke (2018) demonstra que práticas evasivas geram vantagens indevidas e distorcem a concorrência, evidenciando a relevância econômica do risco da evasão. Jarude (2020), por sua vez, descreve ferramentas práticas de fiscalização, como inteligência artificial e big data, que ampliam a capacidade de detecção e a efetividade das medidas coercitivas. Assim, a tecnologia descrita por Jarude operacionaliza a mitigação dos impactos identificados por Langanke, revelando como o risco econômico e a probabilidade de detecção atuam de forma complementar na promoção da conformidade tributária.

2.15 SÍNTESE DOS RISCOS FISCAIS DA OMISSÃO DA DIRPF

A omissão da DIRPF é um fenômeno complexo que expõe o contribuinte a riscos fiscais consideráveis. A análise da literatura permite sintetizá-los em três dimensões principais, conforme apresentado no Quadro 5.

Quadro 5: Síntese das Dimensões de Risco Fiscal

AUTORES	DIMENSÃO DO RISCO	NATUREZA DO RISCO
Almeida (2012), Langanke (2018)	Risco Legal e Econômico	Multas, juros, autuações e enquadramento como crime a ordem tributária.
Jarude (2020)	Risco de Detecção	Probabilidade de ser identificado pelo fisco, que utiliza tecnologias avançadas (IA) para cruzamentos de dados.
Iglesias (2018), Castro (2017)	Risco de Oportunidade	Perda de benefícios fiscais e deduções legais por desconhecimento ou omissão, falhando em praticar a elisão lícita.

Fonte: Elaborado pelo autor (2025), com base na literatura revisada.

3. PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Metodologicamente, este estudo caracteriza-se como uma pesquisa bibliográfica de caráter qualitativo e bibliográfico, com abordagem descritiva e explicativa, fundamentada na análise de leis, artigos científicos, manuais orientativos e publicações da Receita Federal do Brasil. Esse tipo de metodologia permitiu reunir, organizar e interpretar conhecimentos já consolidados sobre a omissão da DIRPF, com ênfase nos riscos fiscais, nos impactos financeiros e nos conceitos fundamentais de conformidade tributária. A investigação bibliográfica possibilitou compreender o fenômeno a partir de diferentes perspectivas teóricas e normativas, articulando legislações, análises acadêmicas e documentos oficiais para sustentar a discussão proposta.

Como a moral tributária discutida por Fonseca (2025) se relaciona com a percepção de injustiça identificada por Castro (2017)? As duas dimensões são profundamente interdependentes. A percepção de injustiça apontada por Castro é precisamente um dos fatores que mais corroem a moral tributária descrita por Fonseca. Sem a crença de que o sistema é justo e de que os recursos públicos são bem utilizados, a base da conformidade voluntária se fragiliza, restando ao Estado apenas o recurso à coerção.

Somente o equilíbrio entre coerção e confiança, conforme postulado por Fonseca (2025), poderá reduzir a omissão e fomentar uma cultura de conformidade fiscal sustentável no Brasil. A análise realizada demonstra que os riscos da omissão da DIRPF não são apenas legais, mas também sociais, éticos e ligados à perda de oportunidades, exigindo, portanto, uma resposta igualmente multifacetada por parte do Estado e da sociedade.

A abordagem qualitativa favoreceu a interpretação crítica dos fundamentos legais e comportamentais que influenciam a conformidade tributária, permitindo identificar elementos estruturais que contribuem para a ocorrência da omissão, como desconhecimento das obrigações, dificuldades interpretativas da legislação e ausência de educação fiscal. O caráter descritivo e explicativo, por sua vez, orientou a sistematização dos tipos de penalidades aplicáveis, dos mecanismos de fiscalização empregados pelo Fisco e das consequências financeiras decorrentes da não entrega da declaração, permitindo compreender não apenas o que ocorre, mas também as razões que explicam a ocorrência do fenômeno.

No âmbito social, a análise contribui para ampliar a conscientização sobre a relevância do cumprimento das obrigações fiscais e para estimular práticas de cidadania tributária, destacando o papel do contribuinte na manutenção do sistema fiscal. No âmbito acadêmico, o trabalho oferece uma sistematização aprofundada sobre a omissão da DIRPF e seus desdobramentos, consolidando um referencial teórico que pode subsidiar futuras

pesquisas sobre conformidade tributária, educação fiscal e comportamento do contribuinte. No campo profissional, os achados organizam subsídios conceituais importantes para a atuação de contadores, consultores fiscais e demais profissionais da área, ao evidenciar os riscos associados à omissão, as obrigações legais envolvidas e os potenciais benefícios de uma orientação técnica qualificada.

Esta pesquisa será conduzida em três fases operacionais, garantindo sistematização e rigor na análise dos dados. A escolha pela pesquisa bibliográfica fundamenta-se na necessidade de desenvolver um arcabouço teórico atualizado e específico para o problema investigado, a partir da coleta, seleção e avaliação crítica de obras já publicadas, conforme defendem Marconi e Lakatos (apud SOUSA; OLIVEIRA; ALVES, 2021).

Como se trata de uma pesquisa bibliográfica, a coleta de dados será realizada exclusivamente por meio da análise sistemática de fontes secundárias, tais como livros, artigos científicos, legislações vigentes, publicações oficiais da Receita Federal do Brasil e documentos institucionais. Para operacionalizar essa abordagem, o processo será dividido em etapas:

● **Etapa 1: Seleção das Fontes**

A seleção seguirá critérios de relevância temática e atualidade, preferencialmente dos últimos dez anos, excetuando obras clássicas de fundamentação, e de relação direta com o objeto do estudo: a obrigatoriedade da DIRPF, os fatores que levam ao seu descumprimento e os efeitos na conformidade tributária. A busca ocorreu em bases como SciELO e Google Acadêmico, utilizando descritores como: “*omissão DIRPF*”, “*conformidade fiscal IRPF*” e “*malha fina*”.

● **Etapa 2: Categorização e Sistematização**

Para assegurar uma análise coerente, os dados extraídos serão organizados por meio da técnica de análise de conteúdo. As informações estão fichadas e agrupadas em categorias temáticas previamente definidas, como:

1. fatores de descumprimento (ex.: complexidade, desconhecimento);
2. consequências da omissão (ex.: multas, implicações legais);
3. mecanismos de fiscalização.

Essa organização permitirá contextualização ampla e identificação de padrões na literatura.

Embora muitos estudos adotem coleta primária (questionários, entrevistas ou levantamentos de campo), este trabalho não empregará métodos empíricos, nem haverá delimitações relacionadas à seleção de participantes.

A abordagem será exclusivamente teórica e crítica, baseada no confronto de conceitos, dados secundários e interpretações de diversos autores. Conforme Prodanov e Freitas (2013), a pesquisa bibliográfica é realizada a partir de materiais já publicados, possibilitando ao pesquisador contato direto com a literatura disponível sobre o tema, servindo de base para novas reflexões e interpretações. Os autores também destacam que uma pesquisa bibliográfica pode adquirir características descritivas e explicativas, pois, além de descrever fenômenos e suas relações, busca compreender as razões que os determinam.

A pesquisa descritiva, segundo os mesmos autores, visa “descrever características de determinada população ou fenômeno, estabelecendo relações entre variáveis”, enquanto a pesquisa explicativa procura identificar os fatores que levam à ocorrência de determinados eventos. Gil (2002) complementa afirmando que o objetivo das pesquisas descritivas é “identificar e descrever características de determinadas especificidades ou populações”, contribuindo para uma compreensão mais abrangente da realidade. Portanto, embora se trate de um estudo bibliográfico, ele assume natureza descritiva e explicativa ao buscar compreender os motivos que levam à omissão da DIRPF e suas consequências fiscais e jurídicas.

• Etapa 3: Análise e Síntese da Literatura

Após a categorização, a análise consistiu na discussão e articulação dos conceitos levantados. Inicialmente, foram identificados pontos de consenso, argumentos e conclusões recorrentes na literatura, para evidenciar as bases consolidadas do conhecimento sobre o tema. Em seguida, foram destacados os pontos de divergência, mapeando diferentes interpretações ou conclusões conflitantes entre os autores, como as distintas ponderações acerca dos fatores que motivam a omissão da DIRPF.

Por fim, foi elaborada uma síntese teórica organizada do *estado da arte*, apresentando um panorama sólido e fundamentado sobre a obrigatoriedade da DIRPF, seus desafios e consequências. Assim, a contextualização teórica foi construída por meio do

confronto e da comparação das ideias dos autores, demonstrando como seus conceitos se conectam e se complementam na explicação do fenômeno estudado.

4. CONSIDERAÇÕES FINAIS

O objetivo principal deste estudo foi analisar os riscos fiscais e os efeitos financeiros decorrentes da omissão na DIRPF, com base em uma abordagem teórica e conceitual da legislação tributária brasileira. Para atingir tal objetivo, adotou-se uma metodologia de caráter bibliográfico, com abordagem qualitativa, fundamentada na análise de artigos científicos, legislações vigentes, publicações da Receita Federal do Brasil e obras de autores que discutem temas relacionados à educação fiscal, evasão, elisão e planejamento tributário.

Os resultados obtidos a partir da revisão teórica evidenciam que a omissão na entrega da DIRPF acarreta riscos fiscais e financeiros significativos para o contribuinte, como multas, juros de mora, restrições cadastrais e dificuldades no acesso ao crédito. Constatou-se, ainda, que a baixa conformidade fiscal está frequentemente associada à complexidade da legislação tributária brasileira, ao limitado entendimento das normas e à ausência de orientação financeira adequada. Do ponto de vista social, verificou-se que a sonegação e a omissão da declaração contribuem para a redução da arrecadação pública, comprometendo o financiamento de políticas sociais e fragilizando a justiça fiscal.

Os achados também ressaltam a relevância da educação fiscal e da orientação contábil contínua como ferramentas essenciais para ampliar a consciência do contribuinte e promover o cumprimento voluntário das obrigações tributárias. A conformidade fiscal, portanto, não deve ser compreendida apenas como dever jurídico, mas como ato de cidadania, capaz de fortalecer o sistema arrecadatório e reduzir práticas de evasão e informalidade.

Em síntese, a não apresentação da DIRPF gera prejuízos tanto para o contribuinte quanto para o Estado, afetando o equilíbrio econômico, a justiça social e a confiança no sistema tributário. O estudo demonstra que o fortalecimento da educação fiscal e da cultura tributária pode desempenhar papel decisivo na redução da sonegação e na construção de uma sociedade mais justa, informada e engajada no cumprimento de suas responsabilidades fiscais.

Como contribuição teórica, esta pesquisa amplia a discussão sobre conformidade fiscal e as consequências da omissão da DIRPF, fornecendo um arcabouço conceitual útil a contadores, pesquisadores e formuladores de políticas públicas. Do ponto de vista prático, destaca-se a importância de ampliar o acesso à consultoria contábil e promover ações de educação fiscal, especialmente em regiões onde a informação é escassa. Uma limitação do

estudo reside na ausência de dados empíricos, decorrente da opção por fontes exclusivamente bibliográficas e documentais, o que restringe a compreensão direta das percepções e comportamentos dos contribuintes.

Por fim, sugere-se que pesquisas futuras ampliem este trabalho mediante investigações empíricas, como questionários, entrevistas ou estudos de caso, a fim de identificar com maior profundidade as motivações e obstáculos envolvidos na entrega da DIRPF. Recomenda-se, ainda, a realização de estudos comparativos entre diferentes regiões do país, para examinar como fatores econômicos, educacionais e culturais influenciam a conformidade tributária.

REFERÊNCIAS

ABRAHÃO, M. A. A. *A elisão fiscal como ferramenta para o planejamento tributário*. 2025. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) – **Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2011**. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/121033>. Acesso em: 13 abr. 2025.

ALMEIDA, Fernanda Afonso de. *Proteção penal do patrimônio e sonegação fiscal: uma abordagem à luz da teoria crítica*. Dissertação (Mestrado em Direito Penal) – **Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2012**. DOI: 10.11606/D.2.2012.tde-03102012-090527. Disponível em: <https://teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2136/tde-03102012-090527/>. Acesso em: 08 dez. 2025.

BUGALHO, Francieli Morlin. *Influência da Contabilidade Mental e da Percepção de Conhecimento Tributário no Comportamento de Conformidade Tributária dos Contribuintes Brasileiros*. 2021. 130 f. Dissertação (Mestrado em Ciências Contábeis) – **Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2021**. Disponível em: <https://repositorio.ufsc.br/handle/123456789/227257>. Acesso em: 6 dez. 2025.

BRASIL. Decreto nº 9.580, de 22 de novembro de 2018. Regulamenta a tributação, a fiscalização, a arrecadação e a administração do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, ed. 224, p. 1–138, 23 nov. 2018. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato20152018/2018/decreto/d9580.htm. Acesso em: 6 dez. 2025.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. Instrução Normativa RFB nº 2.180, de 18 de julho de 2023. Dispõe sobre a apresentação de declarações, demonstrativos e documentos digitais. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 19 jul. 2023. Disponível em: <https://www.in.gov.br>. Acesso em: 12 dez. 2025.

BRASIL. **Lei nº 4.502, de 30 de novembro de 1964**. Dispõe sobre o Imposto de Consumo e reorganiza a Diretoria de Rendas Internas. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil03/leis/l4502.htm>. Acesso em: abr. 2025.

BRASIL. **Lei nº 4.729, de 14 de julho de 1965**. Define o crime de sonegação fiscal e dá outras providências. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1950-1969/l4729.htm. Acesso em: abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966. Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, 27 out. 1966. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Leis/L5172.htm. Acesso em: 19 mar. 2025.

BRASIL. **Lei nº 8.137, de 27 de dezembro de 1990**. Define crimes contra a ordem tributária, econômica e contra as relações de consumo. Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8137.htm. Acesso em: abr. 2025.

BRASIL. Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996. Dispõe sobre a legislação tributária federal, as contribuições para a seguridade social, o processo administrativo de consulta e dá outras providências. **Diário Oficial da União**: seção 1, Brasília, DF, p. 29535, 30 dez. 1996. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9430.htm. Acesso em: 6 dez. 2025.

BRASIL. Receita Federal do Brasil. **Meu Imposto de Renda – quem deve declarar**.

Publicado em: 7 mar. 2022. Atualizado em: 13 mar. 2025. Disponível em:

<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/assuntos/meu-imposto-de-renda/quem>. Acesso em: 13 abr. 2025.

CASTRO, Fábio Ávila de; BUGARIN, Maurício Soares. A progressividade do imposto de renda da pessoa física no Brasil. **Revista de Contabilidade e Finanças**, v. 27, n. 2, p. 45-66, 2017. Disponível em: <http://dx.doi.org/10.1590/0101-416147222fcm>. Acesso em: 26 nov. 2025.

CEARÁ. Secretaria da Fazenda do Estado do Ceará (SEFAZ-CE). *Sefaz utiliza Inteligência Artificial para detectar empresas noteiras*. Fortaleza: SEFAZ-CE, 19 fev. 2025. Disponível em:

<https://www.sefaz.ce.gov.br/2025/02/19/sefaz-utiliza-inteligencia-artificial-para-detectar-empr esas-noteiras/>. Acesso em: 12 out. 2025.

COSTA, Alcides Jorge. História da tributação: do Brasil-Colônia ao Imperial. In: SANTI, Eurico Marcos Diniz (org.). *Curso de direito tributário e finanças públicas*. São Paulo: Saraiva, 2008. Disponível em: <https://repositorio.usp.br/item/003057159>. Acesso em: 19 out. 2025.

COSTA, André Luís Macedo. *Planejamento Tributário à Luz da Doutrina e da Jurisprudência*. Brasília: ENAP, 2019. Disponível em:

<https://repositorio.enap.gov.br/jspui/handle/1/4806>. Acesso em: 19 out. 2025.

FANTI, Bruno Dollinger. *Planejamento tributário: elisão, elusão e evasão fiscal*. 2018. Monografia (Bacharelado em Direito) – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, São Paulo, 2018. Disponível em: <https://repositorio.pucsp.br/handle/handle/33499>. Acesso em: 28 out. 2025.

FERNANDES, Elisa Ventin Rodeiro. *Conformidade tributária: os efeitos da presença fiscal no cumprimento tributário das pequenas e médias empresas com domicílio na 5ª Região Fiscal*. 2024. 153 f. Dissertação (Mestrado Profissional em Administração) – Universidade

Federal da Bahia, Salvador, 2024. Disponível em:
<https://repositorio.ufba.br/handle/ri/40481>. Acesso em: 28 set. 2025.

FOLLMANN, César Artur Staudt. *Evasão do imposto de renda pessoa física: estimativa para o caso brasileiro*. 2001. Dissertação (Mestrado em Economia) – Faculdade de Economia, Administração e Contabilidade, **Universidade de São Paulo, São Paulo, 2001**. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/12/12138/tde-24032025-134815/>. Acesso em: 19 out. 2025.

FONSECA, Brenda Melissa. *Mapa comportamental da conformidade tributária: um estudo com contribuintes brasileiros*. Dissertação (Mestrado) – **Universidade de São Paulo, Piracicaba, 2025**. DOI: 10.11606/D.11.2025.tde-12032025-151732. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/11/11153/tde-12032025-151732/>. Acesso em: 06 dez. 2025.

FREITAS, Juliane Almudi de. O princípio da capacidade contributiva sob a ótica do imposto de renda da pessoa física. *Revista do Direito Público*, v. 2, n. 2, p. 177–188, dez. 2007. DOI: <https://doi.org/10.5433/1980-511X.2007v2n2p177>. Acesso em: 07 set. 2025.

GALDINO, Gabriel Silveira. *Importância do planejamento tributário na tomada de decisão*. Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação em Ciências Contábeis) — **Universidade La Salle (Canoas/RS), 2020**. Disponível em:
<https://svr-net20.unilasalle.edu.br/handle/11690/2047>. Acesso em: 19 out. 2025.

GARRIDO, José Antônio Ferreira. *Fato gerador da obrigação tributária como ato-fato jurídico*. 2012. Dissertação (Mestrado em Direito) – **Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2012**. Disponível em:
<https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/8314/1/JOS%C3%89%20ANT%C3%94NIO%20FERRIRA%20GARRIDO%20-%20Disserta%C3%A7%C3%A3o.pdf>. Acesso em: 19 out. 2025.

GIL, Antônio Carlos. *Como elaborar projetos de pesquisa*. 4. ed. São Paulo: **Atlas, 2002**. Disponível em:
https://files.cercomp.ufg.br/weby/up/150/o/Anexo_C1_como_elaborar_projeto_de_pesquisa_-_antonio_carlos_gil.pdf. Acesso em: 9 nov. 2025.

GOBETTI, Sérgio Wulff. Tributação do capital: teoria e prática (e o caso brasileiro). *Economia e Sociedade*, Campinas, v. 28, n. 3, p. 607–633, 2019. DOI: <https://doi.org/10.1590/1982-3533.2019v28n3art07>. Disponível em:
<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/ecos/article/view/8658156>. Acesso em: 07 set. 2025.

IGLESIAS, B. *Elisão fiscal de pessoas físicas*. 2018. Dissertação (Mestrado em Direito) — **Faculdade de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2018**. Disponível em:
<https://repositorio.ufba.br/handle/ri/27814>. Acesso em: 6 dez. 2025.

JARUDE, F. *O estado da arte da fiscalização tributária federal e o uso de inteligência artificial*. Dissertação (Mestrado em Direito) — **Universidade de Marília, Marília, 2020**. Disponível em: <http://repositorio.enap.gov.br/handle/1/6415>. Acesso em: 06 dez. 2025.

KIRCHLER, E.; HOELZL, E.; WAHL, I. Enforced versus voluntary tax compliance: the “slippery slope” framework. *Journal of Economic Psychology*, v. 29, n. 2, p. 210–225, 2008. DOI: <https://doi.org/10.1016/j.joep.2007.05.004>. Acesso em: 7 abr. 2025.

LANGANKE, Amanda Lopes. *O impacto concorrencial da evasão fiscal: análise da jurisprudência do CADE e o papel do SBDC*. **Revista do IBRAC**, São Paulo, v. 24, n. 2, p. 352-375, 2018. Disponível em: <https://bdjur.stj.jus.br/server/api/core/bitstreams/8b9b7641-9f1b-466c-9187-f7462c8571ad/content>. Acesso em: 06 dez. 2025

LAURINO, Márcia Sequeira. *A progressividade do imposto de renda da pessoa física brasileiro como instrumento para a (não) concretização dos princípios constitucionais da solidariedade e da justiça social*. 2018. 140 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – **Universidade Federal do Rio Grande (FURG)**, Rio Grande, 2017. Disponível em: <https://repositorio.furg.br/handle/1/9810>. Acesso em: 6 dez. 2025.

LIBÓRIO, Eduardo. Instrumentos do compliance tributário. *Revista de Direito Setorial e Regulatório*, **Universidade de Brasília**, Brasília, v. 7, n. 1, 2025. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/rdsr/article/view/57218>. Acesso em: 6 dez. 2025.

LUI, Ana Paula Schincariol. *Imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza auferidos pela pessoa física: princípios constitucionais e sistemática de apuração*. 2007. 200 f. Dissertação (Mestrado em Direito) – **Pontifícia Universidade Católica de São Paulo**, 2007. Disponível em: <https://tede2.pucsp.br/handle/handle/7523>. Acesso em: 07 set. 2025.

MACHADO NETO, Marcello Lavenère. *Em busca de uma matriz tributária mais justa: mensurando a capacidade contributiva do brasileiro no Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF)*. 2019. Dissertação (Mestrado em Direito) – **Universidade de Brasília**, Brasília, 2019. Disponível em: <https://repositorio.unb.br/handle/10482/36088>. Acesso em: 07 set. 2025.

MARTINEZ, Antônio Lopo; COELHO, Marcelo Lopes Bello. Moral tributária e o cidadão brasileiro: estudo empírico. *Cadernos EBAPE.BR*, Rio de Janeiro, v. 17, n. 3, p. 607–622, jul./set. 2019. DOI: 10.1590/1679-395175430. Disponível em: <http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=323260404014>. Acesso em: 07 dez. 2025.

MONSORES, Fábio José de Souza. *Educação fiscal como instrumento para a promoção da cidadania: proposição do Game Design Document do game “Super Cidadão”*. Dissertação (Mestrado em Administração) — **Escola de Administração, Universidade Federal da Bahia**, Salvador, 2022. Disponível em: <https://repositorio.ufba.br/bitstream/ri/36690/1/F%C3%A1bio%20Jos%C3%A9%20de%20Souza%20Monsores.pdf>. Acesso em: 06 dez. 2025.

OLIVEIRA, João Paulo de; COSTA, Conceição Leal da. A educação fiscal como instrumento de combate ao planejamento tributário ilícito. *Direito Tributário*, v. 1, n. 1, 2016. Disponível em: <https://www.indexlaw.org/index.php/direitotributario/article/view/1053>. Acesso em: 31 ago. 2025.

PIMENTA, B. S. Conformidade fiscal e moral tributária: uma via de mão dupla?. *Revista Direito Tributário Atual*, n. 53, p. 100–119, 2023. DOI: <https://doi.org/10.46801/2595-6280.53.4.2023.2307>. Disponível em: <https://revista.ibdt.org.br/index.php/RDTA/article/view/2307>. Acesso em: 7 dez. 2025.

PRODANOV, Cleber Cristiano; FREITAS, Ernani Cesar de. *Metodologia do trabalho científico: métodos e técnicas da pesquisa e do trabalho acadêmico*. 2. ed. Novo Hamburgo: Feevale, 2013. Disponível em:

<https://tconline.feevale.br/NOVO/tc/files/iwuiih/E-book%20Metodologia%20do%20Trabalho%20Cientifico.pdf>. Acesso em: 9 nov. 2025.

QUINTAS, Monick de Souza; MACHADO, Carlos Henrique. Educação tributária: fundamentos para a cidadania em um sistema fiscal complexo. *Revista de Direito Tributário da APET*, v. 52, p. 61-77, 2025. Disponível em: <https://revistas.apet.org.br/index.php/rdta/article/view/787>. Acesso em: 07 dez. 2025.

RANGEL, Gleyck Alencar; FIGUEIREDO JÚNIOR, Marcondes da Silveira. O crime de sonegação fiscal e seus impactos no Estado Brasileiro. *JNT – Facit Business and Technology Journal*, v. 1, n. 34, p. 166–182, 2022. Disponível em: <https://revistas.faculdefacit.edu.br/index.php/JNT/article/view/1456>. Acesso em: 12 out. 2025.

REIS, Thiago Linhares Brant; WASHINGTON, Alexandre Duarte. *Um novo modelo para o Imposto de Renda Pessoa Física no Brasil*. *Abakós*, Belo Horizonte, v. 7, n. 2, p. 73-89, 2019. Disponível em: <https://periodicos.pucminas.br/abakos/article/download/17910/14622/72597>. Acesso em: 06 dez. 2025.

SANTANA, A. S.; CRUZ, W. C.; SILVA, A. da. Imposto de renda pessoa física: conceito e princípios. *Revista Eletrônica Organização & Sociedade*, Iturama, MG, v. 7, n. 8, p. 103–118, jul./dez. 2018. DOI: <https://doi.org/10.29031/ros.v7i8.404>. Acesso em: 26 maio 2025.

SELIGMAN, Edwin R. A. *The income tax: a study of the history, theory and practice of income taxation at home and abroad*. New York: Macmillan, 1911. Disponível em: <https://ia800308.us.archive.org/24/items/cu31924021092733/cu31924021092733.pdf>. Acesso em: 07 set. 2025.

SIQUEIRA, M. L.; RAMOS, F. S. Evasão fiscal do imposto sobre a renda: uma análise do comportamento do contribuinte ante o sistema impositivo brasileiro. *Economia Aplicada*, São Paulo, v. 10, n. 3, p. 399–424, jul./set. 2006. Disponível em: <https://revistas.usp.br/ecoa/article/view/929>. Acesso em: 28 set. 2025.

SILVA FILHO, Gilberto Magalhães da; CAVALCANTE, Paulo Roberto Nóbrega; BOMFIM, Emanuel Truta do; MAIA LEITE FILHO, Paulo Amilton. Conformidade tributária e comportamento do contribuinte: uma análise dos fatores que explicam a observância tributária à luz da Teoria do Comportamento Planejado. *RC&C: Revista de Contabilidade e Controladoria*, Curitiba, v. 10, n. 1, p. 54–70, jan./abr. 2018. Disponível em: <https://doi.org/10.5380/rcc.v10i1.51458>. Acesso em: 28 set. 2025.

SILVA, Laisla Thaís da; COUTINHO, Lucas. Planejamento tributário: aplicabilidade como instrumento financeiro de redução dos custos organizacionais. *Revista REGRAD*, UNIVEM, Marília-SP, v. 12, n. 1, p. 110–128, nov. 2019. Disponível em: <https://revista.univem.edu.br/REGRAD/article/view/2843>. Acesso em: 26 maio 2025.

SOUSA, A. S.; OLIVEIRA, S. O.; ALVES, L. H. A pesquisa bibliográfica. *Cadernos da Fucamp*, v. 20, n. 43, p. 64–83, 2021. Disponível em: <https://revistas.fucamp.edu.br/index.php/cadernos/article/view/2336/1441>. Acesso em: 9 nov. 2025.

TRISTÃO, José Américo Martelli. *O imposto invisível: um estudo do fenômeno da ocultação do imposto no sistema tributário brasileiro*. 1998. Dissertação (Mestrado em Administração Pública e Governo) – **Fundação Getúlio Vargas**, São Paulo, 1998. Disponível em: <https://repositorio.fgv.br/items/0164e6e3-72e9-4919-b93d-3544e6977cfe>. Acesso em: 19 out. 2025.

UDE BRAZ, Jacqueline Mayer da Costa; MEDEIROS, Alana Gomes de. Prescrição tributária como causa de extinção da punibilidade nos crimes contra a ordem tributária. *Revista Direito Tributário Atual*, n. 52, p. 208–230, 2022. Disponível em: <https://revista.ibdt.org.br/index.php/RDTA/article/view/2219>. Acesso em: 01 nov. 2025.